



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
54ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020
05/08/2020

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI N° 63/2020	PROTOCOLO WEB N° 08040006 /2020	VEREADORA SIMONE ANDRADE	"INSTITUI A SEMANA ESTADUAL MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, COM O INTUITO DE EDUCAR PARA PREVENIR E COIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER."	LEITURA

***SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA, EM VIRTUDE DO ATO DA MESA DIRETORA N°. 015, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

<https://www.maceio.al.leg.br/projetos-leix>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SIMONE ANDRADE – DEM

PROJETO DE LEI Nº 063 DE 2020

Institui a **SEMANA ESTADUAL MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, com o intuito de educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Institui a Semana Estadual Maria da Penha nas escolas municipais, a ser realizada anualmente no mês de março nas escolas municipais com os seguintes objetivos:

I – Contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – Estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – Conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito e do respeito aos direitos humanos;

IV – Explicar a importância da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo Único: A data ora instituída passará a fazer parte do calendário oficial de eventos do município de Maceió.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Maceió, 03 de Agosto de 2020.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei ora apresentado tem como objetivo apresentar a secretaria municipal de educação subsídios para o trabalho com a Lei Maria da Penha nas escolas municipais com a finalidade de destacar a atuação da educação como instrumento de prevenção a violência doméstica e familiar.

Denominada popularmente como Lei Maria da Penha, a Lei Federal nº 11.340/2006 é uma referência internacional no enfrentamento às violências contra as mulheres constituindo-se não apenas num instrumento de criminalização, mais de proposição de medidas de prevenção da violência e de proteção às vítimas.

Com a provação do referido Projeto Lei, tornando essa norma, uma Lei Municipal, tenho certeza que nossos alunos crescerão cientes que essa conduta de violência contra a mulher é errada e que existem consequências.

Se conseguirmos plantar uma semente de consciência nesses alunos, poderemos mudar os números assustadores de violência contra a mulher em um futuro próximo.


Simone Cacilda Costa de Andrade

Vereadora